ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO GAPRE Nº 195/2021 Areia, 16 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, acompanhado de sua respectiva justificativa.

Solicitamos que tal projeto de lei seja apreciado **COM URGÊNCIA MÁXIMA**, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, considerando a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Silvia César Farias da Cunha Lima

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Recebido
17/08/2021
às 08:46
Alícia Nayara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador IVANO CASSIMIRO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Areia
NESTA

1ª DISCUSSÃO 19/08/2021 às 20h:06
2ª DISCUSSÃO 24/08/2021 às 20h:02
3ª DISCUSSÃO 26/08/2021 às 19h:49

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Recebido
17/08/2021 às 08:46
Alícia Nayana

PROJETO DE LEI 020/2021

Ivane Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

Sérgio dos Santos Silva
2º Secretário

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto um credito adicional extraordinário no montante de R$ 181.703,87 (cento e oitenta e um mil setecentos e três reais e oitenta e sete centavos), destinados ao esforço de dotação do Orçamento Público do Município de Areia/PB, vigente como segue, visando atender despesas com as dotações orçamentárias abaixo caracterizadas, ligadas às ações previstas pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto de nº 10.751 de 22 de Julho de 2021, que alterou o Decreto de nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, destinando recursos em caráter de auxilio emergencial, com destinação especifica para ações do segmento Artístico-Cultural no Município de Areia/PB:

Código da Despesa	Tipo da Despesa	Despesa R$
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	R$ 40.000,00
3.3.90.32.00	Material artístico e cultural de distribuição gratuita	R$ 25.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artisticas, Científicas, Desportistas e outras	R$ 96.703,87

Total da atividade	**R$ 181.703,87**
Total da Unidade orçamentária	**R$ 181.703,87**
Fonte de Recursos: 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc Sagres TCE – PB Publicado em 31 de agosto de 2020.	

Art. 2º Por força das ações de combate a pandemia do COVID – 19 no âmbito do Município de Areia/PB, constituem recursos para lastrear a abertura de credito adicional extraordinário de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, o ingresso de transferência de recursos públicos da União (Excesso de arrecadação), como também anulações de dotações do orçamento vigente nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 16 de agosto de 2021.

Silvia César Farias da Cunha Lima

Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Recebido
17/08/2021
às 08:46
Alicia Nayara

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado para Vossas Excelências dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente e adota outras providências, ligadas as ações previstas pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto de nº 10.751 de 22 de Julho de 2021, que alterou o Decreto de nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, destinando recursos em caráter de auxilio emergencial, com destinação especifica para ações do segmento Artístico-Cultural no Município de Areia/PB.

Aldir Blanc Mendes foi um letrista, compositor e cronista brasileiro. A Lei federal nº 14.017 de 2020, que leva o seu nome, tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia. Esta lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que se refere à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia (Covid-19).

A Lei prevê três linhas de ações emergenciais, disposto no Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos:

> "Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações

emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I docaputdo art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - **compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020**; e

III - **compete** aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020."** (grifos nossos)

Desta forma, foi publicado em 11 de julho do corrente ano o Decreto Municipal nº 045/2021, o qual regulamentou, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as ações.

E assim, foi formada, através da Portaria nº 171/2021, a qual segue em anexo, o grupo de trabalho com a função de acompanhar, executar e fiscalizar os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, formado por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, um representante da Secretaria Municipal de Turismo, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria

Municipal da Finanças, um representante da Procuradoria-Geral do Município e três representantes do seguimento artístico-cultural do Município, o qual se reúne nas terças-feiras no Casarão José Rufino, com o fim supracitado.

Como primeira medida, afim de delimitar quais os seguimentos artístico-culturais existentes em nosso Município, foi lançado um cadastro online para mapear e nortear onde, como e para quem deveremos destinar o auxílio emergencial em questão através dos editais solicitados pela Lei.

Constatou-se que o Município de Areia conta com a presença de artistas dos seguimentos música, bandas, cantores, instrumentistas, bandas marciais e fanfarras; dança, teatro e folclore; artes visuais, cinema e vídeo; artes plásticas, cerâmica, madeira, brinquedos populares, habilidade manual; literatura; produção artística, exposição, sonorização; expressões da cultura popular e cultura afro.

Desta forma, acordou-se, através do grupo de trabalho da Lei Aldir Blanc que o valor total de R$ 181.703,87 (cento e oitenta e um mil setecentos e três reais e oitenta e sete centavos), será dividido da seguinte forma: o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será destinado para artistas em Pessoa Física; o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será destinado para distribuição gratuita de material artístico e cultural; o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será destinado para artistas em Pessoa Jurídica; e o valor de R$ 96.703,87 (noventa e seis mil setecentos e três reais e oitenta e sete centavos) será destinado à Premiações Culturais, Artisticas, Científicas, Desportistas e outras.

Tal divisão foi fruto de incontáveis debates, deu-se, primeiramente com enfoque na realidade de nosso Município, tendo em vista que artista já beneficiado pelo auxílio do Estado, em pessoa física ou jurídica, não poderá ser contemplado pelo auxílio Municipal, e a premiação, com escopo de beneficiar o maior número de artistas possível, será destinada única e exclusivamente para participação, conforme constará esmiuçado nos editais, não se tratará de melhor colocado, apenas de quem deseje participar.

Cumpre destacar também que todo o material adquirido para distribuição, que podem ser brinquedos educativos, enxovais etc serão destinados através da

Secretaria Municipal de Assistência Social para associações, cooperativas ou munícipes que necessitarem, conforme cadastros disponíveis na Secretaria.

Além do exposto, consta na Lei nº 14.150 de 2021 em seu artigo 3º, que:

> "§ 2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos."

De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal, para que, após este trâmite possamos proceder com a elaboração dos Editais e assim, este recurso tão significativo possa chegar as mãos daqueles que mais necessitam.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 05 a 11 de Julho de 2021 Edição Nº 064/2021

❖ DECRETOS
❖ LICITAÇÃO
❖ LEIS
❖ PORTARIAS

ATOS DA PREFEITA

Portaria n° 167/2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1°. DESIGNAR, de acordo com o artigo 36 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, a Senhora **KELIANA DA SILVA LIMA,** CPF – 039.381.324-00, do cargo de **GERENTE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, com lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Municipio.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 06 de julho de 2021.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 168/2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1°. PERMUTAR o servidor **JOAB ROCHA DE MELO**, Matrícu 2948, ocupante do cargo Gari, do Município de Areia com o servid **CRISTIANO SIMÕES LEÔNCIO**, Matrícula 1207, ocupante do car de Gari, do Município da Alagoa Nova, com ônus para o Município Origem.

Parágrafo Único – A presente permuta terá validade até dezembro 2021, prorrogável por igual período, podendo ser cancelada qualquer tempo por interesse de qualquer das partes.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de s publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2021.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Municipio de Areia – PB, em de julho de 2021.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPA LEI FEDERAL LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DIS SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR ARTÍSTIC CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECR LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBR AÇÕES.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Municípi

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 05 a 11 de Julho de 2021 Edição Nº 064/2021

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18 de 26 de março de 2021, o qual prorroga o estado de calamidade pública no Município De Areia/PB, instituído pelo Decreto Municipal nº 007 de 23 de março de 2020, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Areia/PB executará, diretamente no que lhe couber, os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante editais, programas e contratações de serviços previstos que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do referido artigo.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de Areia/PB, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para execução das ações nos termos do artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Areia/PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas n parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federa para o Município de Areia/PB e para os classificados através de edital e chamada públicas;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos para os classificados em edital;

VI – acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executo a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de Areia/PB.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguinte integrantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município de Areia/PB, est será o presidente do Grupo de Trabalho;

II – 01 (um) representante da Secretaria das Finanças do Município de Areia/PB;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo do Município de Areia/PB;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município de Areia/PB;

V – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB;

VI - 03 (três) representantes da do segmento artístico cultural do Município d Areia/PB.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V d "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Fica previsto que as atividades relacionadas e executadas pelo Grupo de Trabalh que está previsto no caput deste artigo não serão, em hipótese alguma, remuneradas.

Art. 4º - O Presidente do Grupo de Trabalho possui poderes para expedir instruçã normativa para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução dest decreto em consonância com deliberações geradas dentro do colegiado.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO

Art. 5º - Poderão se candidatar a receber subsidio mensal e/ou apresentar projetos que serão selecionados por meio de editais, para recebimento dos recursos estipulado pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pessoas físicas ou jurídicas que possuan inscrição nos cadastros do Município de Areia/PB, do Estado da Paraíba ou d

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 05 a 11 de Julho de 2021 Edição Nº 064/2021

Governo Federal, devidamente comprovados em consonância com o Art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas atuantes no segmento artístico-cultural deverão realizar cadastro municipal através de meio digital indicado pela Prefeitura Municipal de Areia/PB, no endereço eletrônico https://areia.pb.gov.br/

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º - O Município de Areia/PB publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.

§ 2º O Município de Areia/PB por meio do Grupo de Trabalho previsto no art. 3º deste Decreto irá desempenhar esforços conjuntamente com outras secretarias para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º O Município de Areia/PB dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Areia/PB, no endereço eletrônico https://areia.pb.gov.br/

CAPÍTULO IV

Art. 8º - A inscrição, análise e aprovação dos benefícios previstos no Inciso II e das propostas previstas dos proponentes inscritos no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 9º - O resultado final da análise e aprovação dos projetos classificados nos editais, que serão publicados pelo Município de Areia/PB, deverão ser homologados pelo Grupo de Trabalho descrito neste Decreto, nas ações referentes aos Incisos II e III do art. 2º da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 10 - O Município de Areia/PB dará ampla publicidade e transparên destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 11 - O Município de Areia/PB irá manter a documentação apresentada beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de jun 2020 pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 09 de julho de 2021.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00068/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equi Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade P Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Regist Preços objetivando contratações futuras, para: **Aquisição de equipam de informática para a Prefeitura de Areia–PB.** Abertura da sessão pu 13:00 horas do dia 19 de Julho de 2021. Início da fase de lances: 13:30 do dia 19 de Julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Rec previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.5 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 1 Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legis pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas no Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no end supracitado. Telefone: (83) 33621237. E licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GO www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 06 de Julho de 2021
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 12 a 18 de Julho de 2021 Edição Nº 065/2021

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 16 de julho de 2021.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 171/2021

NOMEIA INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO PARA LEI ALDIR BLANC

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 045 de 11 de julho de 2021;

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, os integrantes do grupo de trabalho que terão a função de acompanhar, executar e fiscalizar os recursos da Lei federal de nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 2º. Fica designada a Secretaria de Cultura de Areia/PB com poderes para presidir o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal.

Art. 3º. As pessoas abaixo designadas não serão remuneradas pelas atividades que venham a ser desenvolvidas:

Representante da Secretaria de Cultura do Município:
ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS;

Representante da Secretaria de Finanças do Município:
ALCIDES MELO PEREIRA FILHO;

Representante da Secretaria de Turismo do Município:
FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO DA SILVA;

Representante da Secretaria de Educação do Município:
JANAÍNA AZEVEDO DE CASTRO SILVA;

Representante da Procuradoria-Geral do Município:
JÉSSYKA MARINHO LOPES;

Representantes do segmento artístico-cultural:
IVANDRO JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS;

MARIANE DOS SANTOS SOUSA FIDELIS;

VALQUÍRIA MACHADO DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de su publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, e 16 de julho de 2021.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional

❖ DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO NOVO PE CORONAVÍRUS (COVID-19).

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importâ Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Hum pelo *Coronavírus* (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 1 novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica susten da infecção humana pelo *Coronavírus*, anunciada pela Organização Mundia Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Minis da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 29ª avaliação do P Novo Normal do Estado da Paraíba, demonstram que a cidade de Areia encontr em bandeira amarela;

DECRETA:

Formulário para cadastro dos artistas

Para dar efetividade a Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 – denominada lei Aldir Blanc e promover o melhor direcionamento das ações em âmbito municipal, a Prefeitura do Município de Areia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realiza um mapeamento de profissionais que integram a cadeia produtiva da Cultura no Município, considerando a aplicabilidade da Lei de Emergência Cultural que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Em atendimento a necessidade de construção do Mapeamento Cultural todas as informações fornecidas ao cadastramento serão utilizadas para impulsionar essa e as demais iniciativas que possam vir a ocorrer em prol da população e em específico do setor cultural.

Para mais informações e envio de dúvidas, entre em contato com a Secretaria de Cultura de Areia-PB através do site https://areia.pb.gov.br/ e pelo e-mail cultura.pmareia@gmail.com

Ao preencher e enviar esse formulário, declaro a veracidade de todas as informações prestadas, assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação.

*Obrigatório

AREIA
PREFEITURA MUNICIPAL
Um Novo Tempo!
PUGNIS ROBORATUS

1 Nome social completo *

Sua resposta

2 Nome Artístico *

Sua resposta

3 Nome do Grupo Artístico/cultural se estiver inserido

Sua resposta

6 CPF *

Informe somente números

Sua resposta

7 RG *

Sua resposta

8 Orientação Sexual *

Escolher

9 Identidade de Gênero *

Escolher

10 Etnia conforme autoreconhecimento *

Escolher

11. Possui uma razão social?

- Sim
- Não

12. CNPJ da razão social caso exista

Informe somente números

Sua resposta

13. Data de Nascimento *

Data

dd/mm/aaaa

14. Nome da mãe ou / desconhecido *

Sua resposta

15. Nome do Pai* ou / desconhecido *

Sua resposta

16. Teve a COVID -19? *

- Sim
- Não

17. Teve algum parente em primeiro grau que veio a falecer com a COVID-19?

- Sim
- Não

18. Tem filhos?

- Sim
- Não

19. Quantas pessoas residem com você? *

Escolher

20. Possui alguma deficiência? *

- [ ] Visual
- [ ] Física
- [ ] Auditiva

- [ ] Auditiva
- [ ] Intelectual
- [ ] Nenhuma

21. Grau de Instrução *

Escolher

22. Endereço completo *

Sua resposta

23. Região geográfica no município

Escolher

24. Telefone de contato é whatsapp? *

Informe somente números

Sua resposta

25. Email *

Sua resposta

26. Rede social *

Sua resposta

27. Possui formação na área artística/cultural? *

- [ ] Cursos livres
- [ ] Ensino superior
- [ ] Curso de especialização
- [ ] Cursos técnicos
- [ ] Auto aprendizado
- [ ] Não Possuo formação nessa área

28. Qual a sua Atuação Artística/Cultural? *

- [ ] Produção
- [ ] Artística
- [ ] Técnica
- [ ] Oficineiro/instrutor/professor
- [ ] Curadoria
- [ ] Pesquisa
- [ ] Outro:

29. Qual sua área artística/cultural? *

- [ ] Música
- [ ] Dança
- [ ] Teatro
- [ ] Artes Plásticas
- [ ] Artes Visuais
- [ ] Cinema e Vídeo
- [ ] Literatura
- [ ] Produção Artística
- [ ] Folclore
- [ ] Cerâmica
- [ ] Madeira
- [ ] Expressões da cultura popular
- [ ] Cultura Afro
- [ ] Brinquedos populares
- [ ] Habilidade manual
- [ ] Banda marcial e fanfarras

30. O trabalho na área artística/cultural é sua ocupação principal e única fonte de renda atualmente? *

- ( ) Sim
- ( ) Não

31. Renda familiar mensal per capita antes da pandemia do COVID-19: *A renda mensal familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes. *

Escolher

32. Renda familiar mensal per capita atual: *A renda mensal familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes. *

Escolher

33. Cidade onde desenvolve atividade artística/cultural predominantemente *

Sua resposta

34. Possui registro profissional no segmento cultural (Registro como ator, músico, bailarino e etc..)? *

- Sim
- Não

34.2 Se sim, Qual?

Sua resposta

35. Tempo de atuação na área *

Escolher

36. Antes da pandemia você estava executando algum projeto artístico/cultural? *

- Sim
- Não

36.2 Se sim, Qual

Sua resposta

37. Antes da pandemia você estava produzindo algum projeto artístico/cultural que teve que suspender por conta do isolamento social? *

- Sim
- Não

38. Mesmo com a pandemia você conseguiu desenvolver alguma atividade cultural remunerada?

- Sim
- Não

39. Mesmo com a pandemia você conseguiu desenvolver alguma atividade cultural não remunerada?

- Sim
- Não

40. Possui vinculo empregatício com o poder público ou privado?

- Sim
- Não

41. Já foi contemplado com o auxilio emergencial?

- Sim
- Não

42. Desenvolve atividade cultural em um espaço de cultura publico, privado ou é artista de rua?

- Sim
- Não

43. Possui vinculo em algum espaço de cultura?

- Sim

- Não

44. Possui cadastro em fundos de cultura?

- Sim
- Não

44.2 Se sim, Quais?

Sua resposta

45. Já participou de associações e grupos culturais?

- Sim
- Não

46. Já participou de associações e grupos culturais na gestão?

- Sim
- Não

47. Possui algum empreendimento extra cultural formalizado?

- Sim
- Não

48. Descreva brevemente funções e/ou atividades culturais que você desenvolveu?

Sua resposta

49. O seu projeto cultural foi atingido pela pandemia em uma escala de? Totalmente, media, parcialmente

Escolher

50. Pretende retomar as atividades culturais após o encerramento da fase de isolamento e da suspensão do estado de calamidade pública?

- Sim
- Não

51. Declaro ter ciência que o preenchimento deste formulário NÃO me garante os benefícios previstos na Lei Nº 14.017/2020. *

- [ ] Sim

52. Declaro que todas as informações por mim fornecidas são verdadeiras, me submeto aos rigores da lei, li o conteúdo na integra e tenho ciência que me enquadro em todas as condições abaixo apresentadas. *

- [ ] Sim

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. Denunciar abuso - Termos de Serviço - Política de Privacidade

Google Formularios